

Um representante da Câmara Municipal de Estarreja;  
 Um representante da Câmara Municipal de Ílhavo;  
 Um representante da Câmara Municipal de Mira;  
 Um representante da Câmara Municipal de Murtosa;  
 Um representante da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;  
 Um representante da Câmara Municipal de Ovar;  
 Um representante da Câmara Municipal de Sever do Vouga;  
 Um representante da Câmara Municipal de Vagos;  
 Um representante da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;  
 Um representante das organizações não governamentais de ambiente,  
 a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa  
 do Ambiente;

Um representante de instituições de ensino superior, investigação,  
 desenvolvimento e inovação, com actividade expressiva no âmbito dos  
 ecossistemas terrestres e estuarinos, a ser nomeado pelo Conselho de  
 Reitores das Universidades Portuguesas;

Duas individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico  
 ou profissional, com particular relevo na área territorial do Centro ou  
 no domínio técnico científico dos recursos hídricos, a nomear por des-  
 despacho do membro do Governo responsável pela área do ordenamento  
 do território, sob proposta do presidente da Administração da Região  
 Hidrográfica do Centro, I. P.

6 — Determinar que durante a elaboração técnica do POE Vouga  
 devem ser consultadas as entidades públicas e privadas que em virtude  
 das suas competências possam ter interesse no plano.

7 — Determinar que o prazo de elaboração do POE Vouga, incluindo  
 o prazo para a realização da sua avaliação ambiental, é de 18 meses  
 contados da adjudicação dos trabalhos técnicos.

8 — Determinar que o prazo previsto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-  
 -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-  
 -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, para a formulação de sugestões  
 e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam  
 ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POE  
 Vouga é de 30 dias.

30 de Setembro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento  
 do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da  
 Graça Nunes Correia*.

202398592

## Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros  
 e Patrimoniais

### Despacho n.º 22551/2009

Por Despacho do director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente  
 de 28 de Julho de 2009 e considerando que a Subdirectora-Geral,  
 Engenheira Maria Fernanda Coelho Santiago que está designada como  
 substituta legal nas ausências, faltas e impedimentos do director-geral,  
 conforme o Despacho n.º 09/2007/DG de 02 de Maio, e que no período  
 de 01 a 23 de Agosto de 2009 estarão ambos ausentes por motivo de  
 férias, é suspenso o despacho referido durante o período de 01 a 23 de  
 Agosto de 2009, nos seguintes termos:

De 01 a 16 de Agosto é designada substituta legal do director-geral a  
 Subdirectora-Geral, Dra. Isabel Maria Roque Fernandes Malta, nos termos  
 do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril.

De 17 a 23 de Agosto é designada substituta legal do director-geral  
 a Subdirectora-Geral, Engenheira Luísa Maria Figueiredo Pinheiro  
 Zuzarte Reis, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar  
 n.º 53/2007, de 27 de Abril.

A partir de 24 de Agosto de 2009, o Despacho n.º 09/2007/DG de 02  
 de Maio deixa de estar suspenso, produzindo os seus efeitos, nos seus  
 precisos termos.

28 de Julho de 2009. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins  
 Chilrito Mendes Bernardo*.

202402802

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Aviso n.º 17879/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007,  
 de 16 de Novembro, é alterada a comissão de acompanhamento da re-

visão do Plano Director Municipal de Alijó, publicada através do Aviso  
 n.º 12330/2008, de 21 de Abril, a qual passa a integrar um representante  
 da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Carlos Cardoso Laje*.  
 202401458

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Aviso n.º 17880/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de  
 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do  
 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público  
 que, por despacho de 3 de Julho de 2009, do Presidente da Comissão  
 de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), e  
 após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral  
 do Orçamento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contra  
 da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, pro-  
 cedimento concursal comum, com vista à ocupação de um posto de  
 trabalho de técnico superior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal  
 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,  
 da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho  
 em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro  
 (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de  
 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho,  
 Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11  
 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e Código do  
 procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,  
 de 15 de Novembro, na actual redacção.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria  
 n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas  
 reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada  
 consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada,  
 uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal  
 para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento faz-se de entre tra-  
 balhadores com relação jurídica de emprego público por tempo inde-  
 terminado previamente estabelecida.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a consti-  
 tuir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeter-  
 minado.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações  
 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,  
 sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, em Coimbra.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho, na carreira técnica superior, área de Geologia  
 ou Engenharia Geológica, para a realização das seguintes tarefas: tra-  
 mitação de processos relativos a localização/licenciamentos de recursos  
 geológicos; análise e emissão de pareceres sobre os planos ambientais e  
 de recuperação paisagística (PARP) e instrumentos de gestão territorial;  
 participação em vistorias de regularização/licenciamento de explorações  
 de massas minerais; participação em processos de avaliação de impacto  
 ambiental (AIA) de pedreiras; análise e emissão de pareceres sobre  
 processos de localização/licenciamento de anexos de pedreiras, aterros  
 de inertes, operações de gestão de resíduos de construção e demolição  
 (RCD) e de acções em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional  
 (REN).

9 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos cumulativos  
 de admissão:

*a*) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei  
 n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

*b*) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeter-  
 minado, previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mo-  
 bilidade especial;

*c*) Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do  
 n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

*d*) Ser titular de grau académico de licenciatura, ou superior, na área  
 da Geologia ou Engenharia Geológica.

9.1 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido  
 por qualquer outra formação ou experiência profissional.

10 — Constituem factores preferenciais os seguintes:

*a*) Domínio técnico do regime jurídico sobre pesquisa e exploração  
 de massas minerais (pedreiras), do Regime Jurídico da REN (RJREN)  
 e dos instrumentos de gestão territorial;